



C.M.V. Proc. Nº 2516/15
Fls. 01
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 8495/2015

Senhor Presidente,

O Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI), requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, o seguinte pedido:

Indica ao senhor Prefeito Municipal que, através do departamento competente, realize estudos objetivando o envio a esta Casa, de Projeto de Lei que cria o programa de incremento à agricultura familiar no Município, nos termos da minuta que segue anexada.

Justificativa:

A agricultura familiar, realizada por pequenos proprietários rurais, é responsável pelo abastecimento de cerca de 70% (setenta por cento) dos lares brasileiros; 03 (três) em cada 04 (quatro) trabalhadores rurais são empregados em pequenas propriedades.

Esses números são ainda mais impressionantes quando se leva em conta que apenas 24% (vinte e quatro por cento) das áreas agrícolas são ocupadas pela agricultura familiar.

Para auxiliar esse setor tão importante, é preciso incentivar o agricultor familiar a incrementar sua produção e a resistir a especulação imobiliária que, muitas vezes, tenta transformar sua propriedade rural em empreendimento imobiliário.



C.M.V.
Proc. Nº 2516/15
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A agricultura familiar desempenha um papel importante na preservação do equilíbrio ecológico, uma vez que permite a adoção de sistemas produtivos muito mais eficientes que se utilizam de menos energia fóssil e mais energia renovável.

Utilizando métodos que respeitam a harmonia entre ambiente e espécies, os agricultores ainda conseguem cultivar alimentos com melhor qualidade para a população.

O alimento produzido na pequena propriedade rural, certamente, é mais saudável, cultivado com menos agrotóxicos, são mais diversificados e providos de mais nutrientes, criando uma boa relação entre consumidor e produtor.

Para que a agricultura familiar se torne ainda mais eficiente, é fundamental uma rede de apoio ao pequeno produtor que englobe acesso à informação, através da regularização do acesso à terra e tecnologia com técnicas adaptadas para a agricultura familiar.

Ações como diminuir a quantidade de insumos, apostar mais em sistemas estáveis, análise de clima para manter a produção em alta e ter uma variedade plantada no mesmo espaço para combater a monocultura são fundamentais para o fortalecimento e ampliação da agricultura familiar.

A agricultura familiar, sobretudo a de base ecológica, deve ser fortalecida, pois é ela quem produz a alimentação do brasileiro.

Nos últimos anos, o Brasil tem importado itens básicos, mas é a agricultura familiar que coloca na mesa o que a população brasileira come diariamente; o agronegócio é principalmente exportador de commodities.

Se quisermos um mundo mais sustentável, precisamos pensar no alimento como um direito humano e não como mercadoria e, por isso, a agricultura familiar precisa ser incentivada a cada dia mais.



C.M.V.
Proc. Nº 2516/15
Fls. 03
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 29 de maio de 2015.


KIKO BELONI
Vereador - PSDB
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2015

Cria o Programa de Incremento à Agricultura Familiar no Município de Valinhos e define suas diretrizes.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, no Município de Valinhos, criado o Programa de Incremento à Agricultura Familiar, com a finalidade de incentivar e incrementar a agricultura desenvolvida por pequenos produtores e grupos familiares, em terrenos públicos ou de sua propriedade, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes, flores, plantas medicinais e frutíferas.

Art. 2º - O Programa de Incremento à Agricultura Familiar tem por objetivos:

- I - incentivar a agricultura familiar de produtos orgânicos;
- II - incentivar a produção para o consumo;
- III - promover a inclusão social;
- IV - combater a fome;
- V - incentivar a geração de emprego e renda;
- VI - incentivar a venda direta do pequeno produtor ao consumidor; e
- VII - reduzir os custos de alimentos para os consumidores de baixa renda.

Art. 3º. O Programa priorizará:

- I - a produção orgânica de alimentos, respeitada a vocação da região;



C.M.V.
Proc. Nº 2536/15
Fls. 05
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - a produção de um grupo de produtos que possa melhorar a qualidade alimentar da população;

III - a produção de alimentos voltados para o consumo familiar;

IV - a produção de alimentos que possam ser comercializados em pequena escala;

V - o incentivo para a formação ou consolidação de formas solidárias de produção e comercialização;

VI - formas e instrumentos para agregação de valor aos produtos produzidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos 17 de maio de 2015.

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal